



**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
www.cvm.gov.br

Ofício Interno nº 8/2022/CVM/SMI

Rio de Janeiro, 16 de março de 2022.

Ao Senhor

**Alexandre Pinheiro dos Santos**

Superintendente Geral da

Comissão de Valores Mobiliários

Assunto: **Política de Aplicações Financeiras da BSM Supervisão de Mercados para o Patrimônio do Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos**

Senhor Superintendente Geral,

1. Em conformidade com o disposto no artigo 79 da Instrução CVM nº 461/2007, a BSM Supervisão de Mercados (“BSM”) submete a aprovação da Comissão de Valores Mobiliários a política de aplicações financeiras para o patrimônio do mecanismo de ressarcimento de prejuízos (“MRP”), nos termos do inciso VI do artigo 78 da mencionada Instrução.

2. O patrimônio do MRP, mecanismo mantido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) para ressarcimento de prejuízos decorrentes da ação ou omissão de seus participantes em operações realizadas no mercado de bolsa, tem sido administrado pela BSM de maneira bastante conservadora, conforme prevê a política de aplicações financeiras da própria B3 em relação aos recursos de terceiros no Brasil. De acordo com essa política, os recursos do MRP devem ser aplicados em títulos públicos federais e operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais[1].

3. De fato, a BSM tem mantido cerca de 75% do patrimônio do MRP em títulos do Tesouro Nacional (Letras Financeiras do Tesouro) e os demais 25%, em quotas de fundos de investimentos de renda fixa cujas carteiras são preponderantemente compostas por aplicações em títulos públicos federais e operações compromissadas.

4. Nas notas explicativas às demonstrações financeiras de 2020 e 2019, o auditor independente destaca que “O MRP possui política de aplicação do saldo em caixa que privilegia alternativas de baixo risco. Dessa forma, as aplicações financeiras estão basicamente representadas por ativos financeiros conservadores, de alta liquidez e risco soberano, cuja rentabilidade está atrelada à taxa Selic.”

5. A nova política de aplicações financeiras tem as seguintes diretrizes:

- a) Garantir a manutenção do nível e disponibilidade adequados de liquidez das aplicações financeiras;
- b) Limitar a exposição aos riscos: de mercado, de crédito, de liquidez e operacional nas aplicações financeiras, garantindo a preservação do capital; e
- c) Garantir a sustentabilidade do MRP através da gestão eficiente e adequada rentabilidade do capital.

6. Para cumprimento dessas diretrizes, B3 e BSM propõem que a alocação do patrimônio do MRP seja efetuada obedecendo os seguintes limites:

- a) Alocação de 100% em Ativos Autorizados[2], sendo entre 80% e 100%, de forma combinada, em títulos públicos federais e operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais e entre 0% e 20% em Títulos de Crédito Privado Autorizados[3], sempre tendo como contraparte Instituições Autorizadas[4];
- b) Alocação entre 30% e 100% em aplicações financeiras com Retorno Pós fixado; e entre 0% e 70% em aplicações financeiras com Retorno Prefixado ou Retorno Inflação.

7. Adicionalmente, entre 60% e 100% das aplicações financeiras devem possuir liquidez imediata (D0) e entre 0% e 40% das aplicações financeiras devem possuir liquidez entre 1 e 90 dias úteis.

8. Por fim, a carteira de aplicações financeiras deve possuir Duração Modificada[5] entre 1 e 1.350 dias corridos.

9. Considerando a política de aplicações financeiras, o Conselho de Supervisão deverá estabelecer uma estratégia para aplicação dos recursos do MRP, estratégia essa que será revista anualmente, no mínimo.

10. A estratégia estabelecida para o primeiro ano de vigência da política de aplicações financeiras estabelece os seguintes limites:

- a) Aplicações serão realizadas apenas em títulos públicos ou operações compromissadas com lastro em títulos públicos;

- b) Aplicações apenas em ativos com retorno pós-fixado (CDI ou Selic) ou indexados à inflação;
- c) No mínimo, 30% dos recursos deverão ser aplicados em ativos com retorno pós-fixado com prazo de vencimento de até 1 ano;
- d) Até 50% dos recursos poderão ser aplicados em títulos públicos indexados à inflação com prazo de vencimento de até 5 anos;
- e) Até 20% dos recursos poderão ser aplicados em títulos públicos indexados à inflação com prazo de vencimento de até 10 anos;
- f) Limite de *duration* da carteira: 1.350 dias corridos.

11. Ainda no que tange à alocação dos recursos, B3 e BSM propõem que seja vedado ao MRP:

- a) deter mais do que 20% de uma mesma emissão de título público federal;
- b) realizar operações que resultem em posições direcionais ou alavancadas com derivativos, os quais podem ser utilizados exclusivamente para proteção das posições detidas à vista (hedge);
- c) adquirir CDBs vinculados, debêntures corporativas e qualquer outro ativo cujo risco de crédito final não seja relacionado a uma Instituição Autorizada no Brasil.

12. Quanto às responsabilidades, competirá ao Conselho de Administração da B3, ao Conselho de Supervisão da BSM e à Assembleia Geral da BSM deliberar sobre as revisões da Política de Aplicações Financeiras proposta, bem como à Diretoria Colegiada da B3 e Diretoria de Autorregulação da BSM identificar riscos preventivamente e fazer sua necessária gestão, avaliando a probabilidade de ocorrência e adotando medidas para sua prevenção e minimização.

13. A execução da política e a reavaliação periódica da sua adequação às necessidades do MRP ficarão a cargo da Vice-Presidência Financeira Corporativa e de Relações com Investidores da B3, que contratará um gestor profissional cuja seleção se dará por meio de um processo competitivo.

14. A competição deve envolver, no mínimo, três propostas para gestão dos recursos financeiros do MRP, que deverão ser encaminhadas pela B3 ao Diretor de Autorregulação da BSM e submetidas, com recomendação, à aprovação pelo Conselho de Supervisão da BSM. O processo de seleção do gestor será feito a cada dois anos.

15. Uma vez eleito o gestor, tanto o cumprimento dos limites gerais fixados pela política de aplicações financeiras, quanto o dos limites fixados pelo Conselho de Supervisão da BSM considerando a política serão submetidos anualmente à auditoria independente. Ademais, a performance do gestor será avaliada e discutida, no mínimo, trimestralmente, pelo Diretor de Autorregulação e pelo Conselho de Supervisão da BSM, ou por quem estes designarem, conforme prevê a Resolução nº 2/21 do Conselho de Supervisão da BSM (1450726).

16. A proposta de alteração da política de aplicações financeiras do MRP foi apresentada à Câmara Consultiva do Mercado[6] em reunião extraordinária realizada em 10 de março de 2022 em que não foi registrada qualquer objeção à sua implantação (1461475). Na ocasião, a BSM explicou que o modelo visa a possibilitar uma melhor remuneração dos recursos dos MRP aliada à segurança e preservação do patrimônio.

17. Na avaliação da BSM, tais objetivos podem ser atingidos com uma alocação mais adequada dos recursos. A BSM informa ter avaliado os possíveis impactos da nova proposta de alocação por meio de um *backtesting* que calculou a perda máxima esperada considerando cenários de 1dia, 10 dias, 1 mês e 3 meses.

18. A alocação proposta teria resultado em perda máxima de R\$ 26 milhões (-7,41% sobre o caixa atual do MRP de R\$ 350 milhões) caso houvesse a necessidade de resgate total das aplicações, o que caracteriza hipótese muito remota. Em decorrência dos resultados, a política de aplicações fixa que o limite mínimo de 30% do patrimônio do MRP deve ser aplicados em títulos com taxas pós fixadas com liquidez imediata, o que é suficiente para cobrir o equivalente a três vezes a média anual de saídas de caixa verificada nos últimos seis anos (1455590). Dessa forma, mesmo num cenário desfavorável, a política de aplicações permitiria ao MRP manter sua capacidade de honrar compromissos de curto prazo.

19. A SMI entende que é positiva a definição de uma política de aplicações financeiras para o MRP que estabeleça não apenas o perfil dos ativos em que os recursos serão aplicados, mas, também considere os objetivos do MRP e as características desse patrimônio considerando o histórico de utilização dos recursos. A SMI também entende que a gestão profissional dos recursos e o acompanhamento do desempenho do gestor pela BSM, a quem foi atribuída a responsabilidade pela administração do MRP, são importantes para a obtenção de rentabilidade mais adequada para os recursos e para a preservação do patrimônio do MRP.

20. A SMI também ressalta que as situações mais comuns de utilização do MRP correspondem a ressarcimentos que geram a recomposição do patrimônio pelo participante que tenha dado causa ao prejuízo e que as não recomposições se limitam historicamente aos casos de liquidação extrajudicial, quando a BSM busca a recuperação dos créditos por meio de processos judiciais.

21. Dessa forma, a SMI entende que a política de aplicações financeiras para o MRP pode ser aprovada e, nos termos do disposto nos artigos 78 e 79 da Instrução CVM nº 461/2007, sugere que o tema seja submetido à apreciação do Colegiado da CVM, colocando-se à disposição para assumir sua relatoria, caso essa Superintendência Geral considere conveniente e oportuno.

---

[1] Item 2.2 da Política de Aplicações Financeiras da B3:

Tendo em vista a autonomia operacional, administrativa e financeira, determinada pela regulamentação em vigor, a BSM Supervisão de Mercados (BSM) e o Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (MRP) poderão estabelecer políticas próprias ou solicitar formalmente suporte operacional da Companhia para gestão das suas aplicações financeiras. Neste último caso, a Companhia adotará esta Política para tais entidades aplicando os mesmos limites

estabelecidos para Recursos Próprios no Brasil da Companhia no caso da BSM e para Recursos de Terceiros no Brasil para o MRP. Em caso de aprovação de políticas próprias, estas prevalecerão para as entidades acima mencionadas, dada a especificidade do assunto.

Item 4.2 da Política de Aplicações Financeiras da B3:

a) Ativos Autorizados para Recursos de Terceiros no Brasil: títulos públicos federais e operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais.

[2] Ativos autorizados: títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais e Títulos de Crédito Privado Autorizados.

[3] Títulos de crédito privado autorizados: Certificados de Depósitos, Letras Financeiras, Depósito a Prazo com Garantia Especial do FGC (DPGE) ou outros instrumentos emitidos por Instituição Autorizada, exceto obrigações vinculadas que tenham risco subjacente diferente do risco do emissor.

[4] Instituições autorizadas: instituições financeiras que possuam Rating das obrigações sênior e sem garantia equivalente a br.AA- na escala local da S&P, ou a no mínimo o rating soberano do Brasil na escala global em moeda estrangeira da S&P

[5] Duração modificada: prazo médio ponderado, contado em dias corridos (DC) de um fluxo de caixa, considerando-se o custo de oportunidade do dinheiro no tempo e seus valores presentes. Para efeito de apuração da Duração Modificada de uma carteira de aplicações financeiras, considerar-se-á que os fundos de investimento abertos e Letras Financeiras do Tesouro (LFT) possuem Duração Modificada igual a 1 (um) dia.

[6] Câmara Consultiva do Mercado é composta por 24 membros (incluindo o Diretor de Autorregulação e o Vice-Presidente do Conselho de Supervisão da BSM), dos quais 22 são representantes dos participantes dos mercados administrados pela B3. Dentre os objetivos da Câmara estão a realização de estudos, análises e discussões acerca da atividade de autorregulação e de interpretações de normas cujo cumprimento incumbe à BSM fiscalizar, bem como a apresentação de sugestões para aprimoramento das atividades do autorregulador.

Respeitosamente,

Francisco José Bastos Santos

Superintendente de Relações com o Mercado e

Intermediários



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Bastos Santos, Superintendente**, em 16/03/2022, às 21:16, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 16/03/2022, às 23:59, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **1461484** e o código CRC **5B3C658C**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **1461484** and the "Código CRC" **5B3C658C**.*